



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.646

DE 25 DE MAIO DE 2016.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.641/2016, QUE CRIA O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOMBOS (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Tombos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Artigo 2º, parágrafo único que regula objetivo geral do cargo do assessor de segurança pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º, Parágrafo Único: O cargo acima criado de Assessor de Monitoramento e Segurança Pública, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Governo, e, tem como objetivo geral o monitoramento, através de câmeras de segurança, dos Distritos de Catuné e Água Santa de Minas, ficando o Assessor de Segurança Pública sob o comando da Polícia Civil de Minas Gerais, garantindo que os serviços sejam realizados com eficiência e responsabilidade.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tombos, 25 de maio de 2016.

Oscar José Bastos
Prefeito Municipal